



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08392/14

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsáveis: Pedro Gomes Pereira (gestor)

EMENTA: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo. Poder Executivo Municipal — Inspeção Especial de Obras. Exercício de 2013. Não Cumprimento de decisão do TCE-PB (Acórdão AC1 TC 00473/2018). Traslado de decisão ao PAG/2018. Arquivamento.

ACORDÃO AC1 TC 01405/2018

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Inspeção Especial, com o fito de analisar as obras realizadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, no exercício de 2013, cujo valor inspecionado correspondeu ao valor de R\$ 224.483,50.

Esta Câmara apreciou as peças que compõem o processo e, através do Acórdão AC1 TC 00473/2018, julgou pela: regularidade com ressalvas das despesas realizadas; aplicação de multa ao gestor responsável, devido ao descumprimento de legislação; recomendações ao gestor, e no item “3”, decidiu pela:

assinção de prazo de 60 (sessenta dias) ao gestor, Sr. Pedro Gomes Pereira, para adoção de providências no sentido de regularizar todas as pendências no Sistema GEOPB, devendo fazer prova no presente processo, sob pena de aplicação de nova multa.

Ante à ausência de nova instrução, em 30/05/2018, os técnicos da Corregedoria emitiram relatório às p. 317/319, concluindo que o Acórdão AC1 TC 0473/2018 não foi cumprido.

No que se refere à multa aplicada, não consta nos autos a quitação do débito, assim, em 15/05/2018 a Corregedoria enviou Ofício ao Procurador Geral do Estado, para a propositura da devida Ação de Cobrança (p. 315/316).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08392/14

Os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram realizadas notificações para a sessão.

VOTO

RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Depreende-se dos autos que a decisão deste Tribunal não foi cumprida.

Ressalto que equipes de auditores e engenheiros do Tribunal de Contas da Paraíba, nas últimas semanas realizou, in loco, em 200 dos 223 municípios paraibanos, uma “Caravana das Obras”, trabalho este de orientação às Prefeituras, para atualizar os dados do Sistema de Georreferenciamento de Obras Públicas do TCE-PB. Estava incluída nesta atividade, tanto a checagem do referido sistema como a orientação no preenchimento das informações mais importantes para acompanhamento sistemático das obras e dos serviços contratados.

Ademais, conforme informações da equipe que atuou nessas inspeções, o Município de Cruz do Espírito Santo fez parte da amostra. Assim, entendo que esta verificação de regularização de pendências e preenchimento nos dados do GEO-PB no presente processo encontra-se prejudicada, uma vez que este Tribunal, através do Ofício Circular nº 009/2018 - GAPRE, já estabeleceu um prazo até o fim do mês corrente para que todos os municípios atualizarem as informações, e qualquer penalidade pelo não cumprimento será objeto do processo de acompanhamento de contas referente ao exercício de 2018.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara:

1 - **Declare não cumprida** a deliberação deste Tribunal, consubstanciada no item “3” do Acórdão AC1 0473/2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08392/14

2 – **Determine o traslado** dessa decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cruz do Espírito Santo/2018, bem como o arquivamento do presente processo.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do **Processo TC nº 08392/14**, referente à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 0473/2018;

CONSIDERANDO o relato e o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1 - **Declarar não cumprida** a deliberação deste Tribunal, consubstanciada no item “3” do Acórdão AC1 0473/2018;

2 – **Determinar o traslado** dessa decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Cruz do Espírito Santo/2018, bem como o **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2018.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2018 às 11:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL